

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1944/72

Aprovado por Deliberação

em 14/ 12/ 1972

PROCESSO CEE - N° 2035/72

INTERESSADO - Elizabeth Lourdes Solares Duran

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO

Elizabeth Lourdes Solares Durán, filha de Francisco Solares Salinas e de dona Carmela O. de Solares, nascida em La Paz, Bolívia, em 3/12/1952, Carteira de Identidade n° 6.534.364, domiciliada e residente em São Paulo, à Praça Silveira Santos n° 48, requer equivalência de seus estudos realizados na Bolívia.

Concluiu em país estrangeiro os seguintes cursos:

1) Curso Primário, com 6 séries, no Colégio Inglês Católico, em La Paz Bolívia;

2) Curso Secundário, com 6 séries, no mesmo Colégio Inglês Católico, de La Paz, Bolívia, tendo estudado:

a) Nas 1ª e 2ª séries: Matemática, Linguagens, Ciências Naturais, Ed. Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Ed. Física, Religião e como Ed. Vocacional: Economia Doméstica e Trabalhos Manuais;

b) Na 3ª série: Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Física, Química, Ed. Cívica, História, Geografia, Inglês, Ed. Musical, Artes Plásticas, Ed. Física, Religião e como Ed. Vocacional : Economia Doméstica e Trabalhos Manuais;

c) Nos 2º, 3º e 4º médios: Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Ed. Cívica, Artes Plásticas, Ed. Física, Religião e como Ed. Vocacional, Economia Doméstica.

FUNDAMENTAÇÃO

1- As disciplinas estudadas pela requerente podem ser consideradas equivalentes às do Sistema de Ensino Brasileiro, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Deliberação 19/65.

3- O pedido da interessada encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61

CONCLUSÃO

Pelo exposto, votamos pela equivalência dos estudos feitos no exterior, no nível da 2ª série do 2º Grau; desde que a interessada seja aprovada em exames especiais de Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica no nível do Segundo Grau.

São Paulo, 29 de novembro de 1972

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara de Ensino do Segundo Grau.
Em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo- Presidente